

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.815, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.002

(Projeto de Lei do Legislativo nº 044/2.002, de autoria dos Vereadores Antônio Carlos Nogueira, Evandro Castanheira Lacerda e Paulo Antônio Cerqueira)

**PUBLICAÇÃO DE
 CÂMARA DA P.M.L.**

OBRIGA O USO DE COLEIRA, GUIA CURTA E ENFORCADOR DE CORRENTE PELOS ANIMAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mourad
 SECRETÁRIO MUNICIPAL
 Nº1200-08

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de coleira, guia curta e enforcador de correntes pelos animais, de pequeno, médio e grande porte, que circulam com os donos nas ruas e praças do Município.

Art. 2º - Para efeitos desta lei consideram-se animais de pequeno porte, aqueles que possuem até 10 Kg; de médio porte, aqueles entre 10 e 20 kg; e os de grande porte, os que possuem entre 20 e 40 kg.

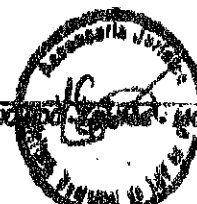
Art. 3º - Os animais têm que ser conduzidos por pessoas maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º - Fica o responsável pelo animal obrigado a coletar as fezes deixadas pelo mesmo.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável pelo animal às seguintes penalidades:

- I- apreensão do animal;
- II- multa de 50 UFPL (Unidade Fiscal da Prefeitura de Lavras).

Parágrafo único - Após pagamento da multa, o animal será devolvido ao seu dono.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O proprietário do animal se responsabilizará de forma civil e criminal por atos danosos cometidos por seus animais a pessoas ou outros animais.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 23 de dezembro de 2002.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal